



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 11/02/2026

Certidão de publicação 271

Edital

Número do processo: 0029608-97.2025.8.16.0017

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 11/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

Advogado(a): ALAN ROGERIO MINCACHE - OAB PR - 31976

Teor da Comunicação

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 - AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRAZO: 30 (Trinta) DIAS CORRIDOS. Processo nº 0029608-97.2025.8.16.0017 R RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSA DOS DA EMPRESA RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ Nº 15.502.632/0001-20), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pelo presente Edital, expedido nos autos nº 0029608-97.2025.8.16.0017 de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 27ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, proposto por RDU Produtos para Comunicação Visual LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.502.632/0001-20, ficam intimados os credores e demais interessados acerca da disponibilização deste Edital relativo ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 42.2), para que, querendo, apresentem objeções ao Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 55 da Lei 11.101 /2005. O Administrador Judicial informa que seu escritório, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, sala 604, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, no horário comercial (das 9h às 12h e das 14h às 18h), O Plano de Recuperação Judicial pode ser consultado através do website da Administradora Judicial (<https://www.valorconsultores.com.br/processo/200>). E, para que produza seus efeitos de direito, será editado o Edital, publicado na forma da Lei. Por fim, ficam intimados os credores e demais interessados para que, querendo, poderão apresentar objeções ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005 Dado e passado, nesta. Eu, Chefe de Secretaria o digitei. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfSUMÁRIO I. PREÂMBULO 6 II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 8 III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA 11 III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11 III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 12 IV . DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CIAL	15 IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	
15 IV.1.1. Reestruturação de Créditos		15 IV.1.2. Unificação de Créditos
	15 IV.1.3. Forma de Pagamento	
	15 IV.1.4. Informação de Conta Bancária	
	15 IV.1.5. Início dos prazos para pagamento	
	16 IV.1.6. Data do pagamento	
..... 16 IV.1.7. Compensação		16 IV.1.8. Juros e Correção
	16 IV.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira	17 IV.1.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano
	17 V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS	
	17 V.1. Créditos Trabalhistas.....	
	17 V.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Trabalhistas	
..... 17 V.3. Majoração ou Inclusão de Crédito Trabalhista		17 V.4. Contestações de classificação
E CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	18 VI. REESTRUTURAÇÃO D	
	18 VI.1. Créditos com Garantia Real .	
	18 VII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIRO	
GRAFÁRIOS	18 VII.1. Créditos Quirografários	
	18 VII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários	
	19 VII.3. Remuneração	
. 19 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ		
PR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJU		
DI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487		
822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU3		
52368.pdfVII.4. Majoração ou Inclusão Créditos Quirografários	20 VII.5. C	
ontestações de Classificação	20 VIII. REESTRUTURAÇ	
ÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	20 VIII.1. Créditos M.E. e	
E.P.P.	20 VIII.2. Proposta de Pagamento dos Crédi	
tos M.E. e E.P.P.	21 VIII.3. Remuneração	
	21 VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos Quirografários	
	22 VII.5. Contestações de Classificação	
. 22 IX. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
22 IX.1. Definição e Abrangência	22 IX.2. Adesão ..	
	23 IX.3. Justificativa Econômica	
	23 IX.4. Credor Colaborativo Fornecedor	
	23 IX.4.1. Definição	
	23 IX.4.2. Direito de Preferência	
..... 24 IX.4.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica).....	24 IX.4.4. Renú	
ncia às Garantias	24 IX.4.5. Extensão da Novação	
	24 IX.5. Credor Colaborativo Instituição Financeira	
	24 IX.5.1. Definição	
	24 IX.5.2. Direito de Preferência	
.. 25 IX.5.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica).....	25 IX.5.4. Renúnci	
a às Garantias	25 IX.5.5. Extensão da Novação	
	25 IX.5.6. Cash Sweep	
	25 IX.6. Credor Extraconcursal Aderente	
..... 25 IX.7. Leilões Reversos		
.... 26 X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO	26 X.1.	
Definição	26 X.2. Alienação e Oner	
ação de Ativos	27 X.2.1. Autorização para Alienação e One	
ração de Ativos:	27 X.2.2. Dispensa de Aprovação Prévia:	
	27 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/20	
06, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69W X		
QA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente po		
r Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. A		
rq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfX.2.3. Avaliação Simplificada e Dispensa de Laudo:.....		
	27 X.2.4. Alienação de Ativos Não Essenciais:	27
X.3. Arrendamento de Ativos	27 X.3.1. Autorização	
para Arrendamento de Ativos	28 X.3.2. Flexibilidade na Decisão de Arren	
damento	28 X.3.3. Arrendamento de Bens Essenciais	
	28 X.3.4. Destino dos Recursos Gerados	
..... 28 X.3.5. Resilição e Encerramento dos Contratos	28 X.3.6.	
Publicidade e Simplicidade	29 X.4. DIP Financing e Facili	

tação de Crédito ao Grupo	29 X.4.1. Autorização para Contratação de DIP F
inancing.....	29 X.4.2. Garantias sobre Ativos Circulantes e Não Circulantes
.....	29 X.4.3. Flexibilidade Operacional na Utilização dos Ativos Vinculados
.....	29 X.4.4. Prioridade Legal do Crédito DIP
.....	29 X.4.5. Util
ização dos Recursos	30 X.4.6. Estrutura, Montantes e
Renovações	30 X.4.7. Resilição e Encerramento
.....	30 X.4.8. Transparência e Comunicação
.....	30 XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
.....	30 XI.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial
.....	31 XI.2. Suspensão de Execuções e Cobranças Contra Sócios e Terceiros Garantidores
Stay Period.....	31 XI.3. Extensão do
.....	31 XI.4. Meios de Pagamento
.....	31 XI.5. Valor dos Créditos
.....	31 XI.6. Regras de Distribuição
.....	32 XI.7. Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores
.....	32 XI.8. Créditos Novos que Devem ou Podem Aderir ao Plano
.....	32 XI.9. Ren
úncia Total ou Parcial de Crédito	32 XI.10. Compensação
.....	32 XI.11. Extinção do Débito Mediante Quitação
.....	33 XI.12. Alcance das Disposições do Plano
.....	33 XI.13. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida
.....	33 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do
Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 L	
XFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio M	
incache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNIT	
RAMA RDU352368.pdfXI.14. Proibição de Cobrança de Créditos Sujeitos ao Plano	
... 33 XI.15. Cessões de Crédito	33 XI.16. Sub-
Rogações	33 XI.17. Descumprimento do P
lano	33 XII. DISPOSIÇÕES GERAIS
.....	34 XII.1. Restrição à Distribuição de Resultados
.....	34 XII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano
.....	34 XII.3. Quitação
34 XII.4. Encerramento da Recuperação Judicial.....	34 XII.5. Comunic
ações.....	34 XII.6. Lei Aplicável
.....	35 XII.7. Foro
.....	35 XII.8. Assinatura

35 RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20, com sede e foro na Rua Chile, nº 1353, Jardim Ebenezer, em Maringá – PR, CEP 87035- 290, doravante denominada UNITRAMA, vem apresentar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 e demais dispositivos correlatos, da Lei 11.101/2005. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 L XFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfI. PREÂMBULO Considerando que: 1. RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), está em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei 11.101/2005, cujo pedido datado de 07/11/2025 foi distribuído para a 3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá – PR, Sistema ProJudí, onde foi recebido sob nº 0029608-97.2025.8.16.0017; 2. RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), enfrenta crise econômico-financeira decorrente da convergência de fatores externos e internos que, ao longo dos últimos anos, comprometeram sua liquidez, pressionaram o capital de giro e deterioraram suas margens operacionais. No plano externo, diversos vetores contribuíram para o desequilíbrio financeiro da empresa. Entre 2016 e 2021, o setor foi diretamente afetado pela política antidumping aplicada às importações de PVC provenientes da China e Coreia do Sul, com sobretaxas superiores a 100%, elevando fortemente o custo dos insumos e comprimindo margens. A esse cenário somaram-se os efeitos da pandemia da COVID-19, que provocou paralisações, queda abrupta do giro de estoque, necessidade de importações emergenciais e desorganização logística generalizada. Entre 2021 e 2025, mesmo com expansão de operações, a empresa se deparou com ambiente macroeconômico severo: inflação persistente, elevação expressiva da taxa Selic (chegando a 15% ao ano em 2025), encarecimento do crédito, aumento dos custos de capital e redução da disponibilidade de financiamento, fenômeno que afetou amplamente empresas de médio e grande porte no país. A volatilidade cambial — com dólar variando entre R\$ 5,00 e R\$ 5,30 e aproximando-se de R\$ 6,00 no início de 2025 — aumentou substancialmente o custo das importações de PVC, alumínio e insumos essenciais à atividade. O ambiente logístico também se deteriorou, especialmente no início de 2025, quando 75% dos navios registraram atrasos, com impacto direto no desembarque, armazenagem e retirada de contêineres, ampliando custos e dificultando o planejamento operacional. A entrada de grandes players internacionais, como a BYD, acentuou gargalos portuários e de abastecimento, refletindo-se em novos atrasos e custos extraordinários. No plano interno, a UNITRAMA experimentou expansão física e ope

racional em 2021-2022, porém com margens comprimidas e dependência crescente de capital de terceiros. Entre 2023 e 2025, a empresa observou queda relevante de receita, aumento proporcional do CMV, forte redução da Margem Bruta (de 45,2% em 2023 para 23,4% em 2025) e piora dos indicadores de liquidez, resultando em caixa insuficiente para o cumprimento de obrigações. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXF3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf de curtíssimo prazo. A necessidade de financiar o giro em ambiente de juros elevados fez o Grau de Alavancagem Financeira saltar de 0,10 (2024) para 1,76 (set/2025), tornando o negócio extremamente sensível às oscilações operacionais e levando à compressão das margens operacional e líquida, ambas negativas em 2025. A combinação de receita oscilante, custos crescentes, capital de giro insuficiente e ciclo financeiro desfavorável precipitou o estrangulamento do fluxo de caixa. Assim, evidencia-se que a crise não decorre de má gestão ou inviabilidade estrutural, mas de fatores conjunturais severos — macroeconômicos, cambiais, financeiros e logísticos — somados ao aumento do custo das mercadorias vendidas e ao alongamento do ciclo operacional, que comprometeram a rentabilidade e ampliaram o endividamento. Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento juridicamente adequado para permitir a reorganização da estrutura financeira, a renegociação ordenada das dívidas, a recomposição do capital de giro e a preservação da atividade empresarial, em estrita conformidade com o art. 47 da Lei 11.101/2005. Busca-se, com o processamento do presente pedido, assegurar a continuidade das operações, a manutenção dos empregos, a preservação do patrimônio produtivo e o pagamento viável e proporcional aos credores, garantindo a função social da UNITRAMA e sua permanência no mercado. O presente pedido de Recuperação Judicial busca assegurar a continuidade das atividades empresariais e proporcionar pagamento ordenado e viável aos credores, em estrita observância aos princípios e finalidades da Lei 11.101/2005; 3. Em 11/11/2025, a r. Decisão (Seq. 10), veiculada no DJEN em 20/11/2025, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da UNITRAMA, determinando ainda a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, considerando a necessidade de reorganização; 4. Neste sentido a UNITRAMA vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24/11/2025, data de início do prazo decorrente da intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico acerca da r. Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme dispõe o Artigo 53 da Lei 11.101/2005; 5. O Plano de Recuperação Judicial da UNITRAMA, atende a todos os requisitos impostos pela Lei 11.101/2005, principalmente aos dispostos nos 3 (três) incisos do Artigo 53, dispondo de maneira pormenorizada sobre os meios de recuperação a serem empregados, contendo a demonstração de sua viabilidade econômica, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXF3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf acompanhado do Laudo de Avaliação de Ativos e Laudo Econômico-Financeiro, subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; 6. Através deste Plano de Recuperação Judicial, a UNITRAMA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (I) preservar sua atividade empresarial, (II) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e (III) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus Credores, observados os itens anteriores; 7. Portanto, com base nas considerações descritas acima, a UNITRAMA, mediante este Plano, busca readequar-se dentro do setor em que atua, objetivando apresentar lucratividade a fim de soerguer-se e honrar os compromissos com seus credores. Assim submete este Plano a aprovação de seus credores, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir; 8. A UNITRAMA submete o Plano ao d. Juízo da Recuperação Judicial e aos credores sujeitos ao Plano, para análise e aprovação, nos termos seguintes. II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 1. Administradora Judicial: VALOR CONSULTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.556.662/0001-69, representada por Fábio Roberto Colombo (OAB/PR nº 43.382), endereço eletrônico <https://www.valorconsultores.com.br>, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Sala 603, Zona 01, em Maringá – PR, CEP 87020-025; 2. Anexo: Cada documento anexado ao Plano. A numeração de cada Anexo corresponde à cláusula em que for mencionado pela primeira vez. 3. Assembleia-Geral de Credores: Assembleia convocada e instalada nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei 11.101/05. 4. Caixa Excedente: Fluxo de caixa livre apurado a partir do EBITDA, após os ajustes decorrentes de (I) provisão e de desembolso de tributos sobre o lucro, (II) variação da necessidade de capital de giro operacional, (III) investimentos de manutenção (CAPEX recorrente) e demais investimentos obrigatórios, (IV) dispêndios relativos a ativo biológico, (V) serviço da dívida financeira (juros e amortizações contratuais) e (VI) amortização de passivos fiscais. Trata-se do caixa efetivamente disponível após o cumprimento das obrigações operacionais, legais e financeiras essenciais. 5. Cláusula: Cada item identificado por numeração cardinal no Plano. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXF3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf 6. Código Civil: Lei nº 10.406/2002 e alterações. 7. Condições de Fornecimento: Significado atribuído na cláusula específica. 8. Condições de Parceria: Significado atribuído na cláusula específica. 9. Conflito com Anexos: Em caso de conflito entre o Plano e seus Anexos, prevalece o Plano. 10. Conflito com Contratos Existentes: Em caso de conflito entre o Plano e obrigações contratuais anteriores, prevalece o Plano. 11. Conflito entre Cláusulas: Disposição específica prevalece sobre a genérica. 12. Contratos Existentes: Instrumentos de dí

vida e/ou garantia firmados com os Credores. 13. Crédito: Cada Crédito Sujeito ao Plano e cada Crédito Não Sujeito ao Plano. 14. Crédito com Garantia Real: Crédito pertencente à Classe do art. 41, II, da Lei 11.101/2005. 15. Crédito de M. E. e E.P.P.: Crédito pertencente à Classe do art. 41, IV, da Lei 11.101/2005. 16. Crédito Não Sujeito ao Plano: Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 e art. 194 da Lei 11.101/05. 17. Crédito Principal: Valor constante da Lista de Credores. 18. Crédito Quirografário: Crédito da Classe do art. 41, III, da Lei 11.101/05, ou que não se enquadre como trabalhista ou com garantia real. 19. Crédito Sujeito ao Plano: Créditos existentes na Data do Pedido que não estejam excluídos nos termos do art. 49. Para o fim de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 20. Crédito Trabalhista: Crédito da Classe do art. 41, I, da Lei 11.101/05, decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho. 21. Crédito Trabalhista Controvertido: Crédito trabalhista em discussão judicial. 22. Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito habilitado pelo Administrador Judicial, sem impugnação. 23. Credor: Titular de Crédito Sujeito ou Não Sujeito ao Plano. 24. Credor com Garantia Real: Credor detentor de Crédito com Garantia Real, constante da Classe II (Garantia Real) da Lista Geral de Credores. 25. Credor Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais: Fornecedor essencial à continuidade operacional. 26. Credor M.E e E.P.P.: Credor Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentor de crédito constante da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) da Lista Geral de Credores. 27. Credor Não Sujeito ao Plano: Titular de crédito não sujeito ao Plano. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf28. Credor Quirografário: Credor detentor de crédito constante da Classe III (Quirografário) da Lista Geral de Credores. 29. Credor Sujeito ao Plano: Detentor de crédito sujeito ao Plano. 30. Credor Trabalhista: Detentor de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho. 31. Data de Início do Cumprimento do Plano: Início dos prazos no dia útil subsequente à intimação da r. Decisão de homologação do Plano. 32. Data do Pedido: 09 de outubro de 2025. 33. Dia Útil: Dia não considerado feriado ou de fechamento bancário. 34. EBITDA: Resultado operacional conforme metodologia descrita. 35. Garantia Real: Direitos reais de garantia devidamente constituídos até a Data do Pedido. 36. UNITRAMA: RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20, com sede e foro na Rua Chile, nº 1353, Jardim Ebenezer, em Maringá – PR, CEP 87035-290, sociedade em Recuperação Judicial. 37. Homologação Judicial do Plano: Decisão judicial que concede a Recuperação Judicial. 38. Insumos, Matérias-Primas e Serviços Essenciais: Produtos ou serviços indispensáveis ao funcionamento operacional. 39. Juízo da Recuperação: Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá-PR, ou outro declarado competente. 40. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005. 41. Laudo Econômico-Financeiro: Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005. 42. Lei das Sociedades por Ações: Lei 6.404/1976 e alterações. 43. Lei de Falências e Recuperação Judicial: Lei 11.101/2005 e alterações. 44. Lista de Credores: Relação de Credores Sujeitos ao Plano. 45. Novos Recursos: Valores extraconcursais obtidos após a Homologação Judicial do Plano. 46. Plano: O Plano de Recuperação Judicial conjunto. 47. Preâmbulo: Parte introdutória explicativa, sem força interpretativa sobre cláusulas. 48. Procedimento Competitivo: Procedimentos judiciais de alienação previstos na Lei 11.101/2005. 49. Quitação: Quitação plena do crédito sujeito ao Plano mediante pagamento ou subscrição. 50. Regras de Interpretação: O Plano deve ser interpretado conforme as regras deste capítulo. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf51. Recuperação Judicial: Processo nº 0029608-97.2025.8.16.0017. 52. Recuperanda: RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ou UNITRAMA, sociedade em Recuperação Judicial. 53. Significados: Termos em letras maiúsculas têm os sentidos definidos neste capítulo. 54. TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo. 55. TR: Taxa Referencial de juros. 56. Títulos: Títulos das cláusulas têm função apenas referencial. 57. Termo de Habilitação – Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais: Significado atribuído na cláusula específica. 58. Termo de Habilitação de Credor Essencial: Significado atribuído na cláusula específica. III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Considerando o cenário de adversidade econômico-financeira enfrentado, e com o intuito de promover o adimplemento ordenado e viável de suas obrigações, as Recuperandas submetem à apreciação o presente Plano de Recuperação Judicial. Visa-se, por meio dele, restabelecer a capacidade de geração de caixa operacional suficiente ao atendimento do passivo reestruturado, recompor o capital de giro e assegurar os recursos indispensáveis à manutenção e continuidade das atividades empresariais. O Plano tem por finalidade propiciar a superação da situação de crise, preservar a fonte produtora, garantir a manutenção dos postos de trabalho e resguardar os interesses dos credores, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Busca-se, assim, assegurar a estabilidade e a continuidade da UNITRAMA, o cumprimento de sua função social e a permanência de sua contribuição ao desenvolvimento da atividade econômica. Para a consecução desses objetivos, são adotadas, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (I) concessão de prazos, condições diferenciadas e regramento específico para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, de modo a compatibilizar o endividamento da UNITRAMA, ao fluxo de caixa projetado; (II) estabelecimento de mecanismos de incentivo e continuidade aos Forne

cedores Essenciais, assegurando o fornecimento ininterrupto de insumos e serviços imprescindíveis ao regular desenvolvimento das atividades empresariais. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA Em breve síntese, a UNITRAMA enfrenta uma crise econômico-financeira derivada da combinação de pressões externas e fragilidades internas que, somadas, comprometeram progressivamente sua rentabilidade, seu capital de giro e sua capacidade de financiamento. O quadro atual evidencia deterioração dos indicadores econômicos essenciais à continuidade saudável das operações, justificando a necessidade de reestruturação judicial. No plano externo, a crise foi catalisada inicialmente pela política antidumping sobre PVC (2016–2021), que elevou substancialmente o custo dos insumos estratégicos e reduziu a eficiência produtiva. Em seguida, a pandemia da COVID- 19 provocou queda abrupta de demanda, desaceleração do giro de estoque, necessidade de importações emergenciais e rupturas na cadeia logística. A partir de 2021, o ambiente e macroeconômico tornou-se severamente restritivo, com inflação elevada, Selic em patamares historicamente altos (chegando a 15% ao ano em 2025) e significativo encarecimento do crédito, reduzindo a capacidade de rolagem e pressionando o custo médio da dívida. A volatilidade cambial — com dólar variando entre R\$ 5,00 e quase R\$ 6,00 — agravou o custo das importações de PVC, alumínio e demais insumos essenciais, aumentando o CMV e comprimindo mais uma vez as margens. No início de 2025, gargalos logísticos intensificados por novos players internacionais levaram a atrasos em 75% das escalas portuárias, com aumento de custos de armazenagem, pré-empilhamento e multas, repercutindo diretamente no fluxo financeiro. No plano interno, a empresa ampliou suas operações em 2021-2022 em um cenário de margens estreitas, elevando a necessidade de capital de giro. Com a alta dos juros, a dependência de crédito tornou-se extremamente onerosa. Em 2023, inicia-se o ciclo de deterioração financeira: para sustentar o giro, a Requerente passou a contratar empréstimos com taxas elevadas e prazos reduzidos, alterando de forma decisiva sua estrutura de capital e comprometendo a liquidez. Entre 2023 e 2025, observou-se: • redução relevante da receita, especialmente em 2025; • elevação proporcional do CMV, superando a variação da receita; • compressão acentuada da Margem Bruta — de 45,2% (2023) para 23,4% (2025); • aumento do peso dos custos financeiros no resultado; Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

• queda contínua dos indicadores de liquidez, com caixa insuficiente para honrar obrigações imediatas; • necessidade recorrente de financiamento de curto prazo, em contexto de juros altos. O quadro torna-se crítico quando analisado pelo prisma da alavancagem: o Grau de Alavancagem Financeira, que era de 0,10 em 2024, salta para 1,76 em setembro de 2025, sinalizando que pequenas oscilações operacionais passaram a produzir grandes impactos negativos no lucro líquido. A empresa opera com ciclo operacional alongado, ciclo financeiro positivo, margens comprimidas e custo de capital crescente — combinação que leva inevitavelmente ao estrangulamento do caixa. Essa dinâmica gerou incapacidade estrutural de financiar o giro com recursos próprios, pressão permanente sobre o capital circulante líquido, piora progressiva da liquidez imediata e acúmulo de passivos de curto prazo sem correspondência financeira. A consequência foi queda da margem operacional para níveis negativos em 2025, seguida pela deterioração da margem líquida. Importante destacar que a crise não resulta de inviabilidade estrutural, tampouco de gestão temerária, mas da convergência de fatores conjunturais que alteraram profundamente as condições de financiamento, o custo de aquisição de insumos e a capacidade de repasse de preços ao mercado. Nesse cenário, a Recuperação Judicial constitui mecanismo indispensável para reequilibrar a estrutura financeira da empresa, reorganizar o passivo, reconstituir o capital de giro e restabelecer uma relação sustentável entre receita, custos operacionais e despesas financeiras. Visa-se preservar a atividade econômica, os empregos, a capacidade produtiva e a função social da empresa, em estrita conformidade com o art. 47 da Lei 11.101/2005, assegurando pagamento ordenado e viável aos credores e garantindo a continuidade da UNITRAMA no mercado. A UNITRAMA preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/2005 para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, por tratar-se de grupo empresarial economicamente viável, com plena capacidade de superar a crise econômico-financeira que o acomete. A medida visa garantir a manutenção da fonte produtora, a preservação dos empregos, a proteção dos interesses dos credores e, sobretudo, o cumprimento da função social da empresa, em consonância com o princípio da preservação previsto no artigo 47 da referida Lei. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

O cenário macroeconômico adverso — marcado pela elevação dos custos de insumos, desorganização da cadeia produtiva, instabilidade concorrencial e mudanças tributárias — intensificou as dificuldades enfrentadas pela UNITRAMA. Diante desse quadro, a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento jurídico adequado para reestruturar suas finanças, renegociar obrigações e restabelecer a sustentabilidade econômico-operacional, valendo-se de sua base de clientes ativa e de seus ativos e capacidades produtivas remanescentes. Com vistas ao êxito do Plano de Recuperação Judicial e à demonstração de comprometimento com a continuidade de suas operações, a UNITRAMA vem implementando um amplo processo de reestruturação. No âmbito da REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL, a UNITRAMA adotou medidas como: foco em clientes e canais com melhores margens; adequação do mix de produtos e perfis de atend

imento; racionalização de mão de obra e otimização de custos; reforço da profissionalização das áreas estratégicas; implementação de sistemas, controles e rotinas internas mais eficientes. Paralelamente, no campo da REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, foram implementadas ações tais como: revisão, padronização e redirecionamento dos lançamentos no sistema de gestão; estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento empresarial e fluxo de caixa integrado, possibilitando acompanhamento diário de indicadores críticos; reorganização departamental, revisão de processos, corte de despesas e aumento da eficiência por função; elaboração de organograma detalhado, com definição clara de funções, atribuições e responsabilidades. A direção da UNITRAMA mantém plena convicção de que as dificuldades de liquidez e os desafios operacionais enfrentados são circunstanciais e não comprometem a solidez das atividades desenvolvidas. Com as medidas estratégicas e reorganização viabilizadas pela Recuperação Judicial, a continuidade das operações e a retomada da estabilidade econômica são plenamente alcançáveis. Diante desse cenário, a UNITRAMA, com o apoio de seus assessores jurídicos e consultores financeiros, elaborou o presente Plano de Recuperação Judicial, acompanhado de um conjunto de demonstrativos econômico-financeiros projetados que refletem o comportamento operacional futuro e as ações corretivas a serem implementadas; evidenciam os resultados esperados do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

continuidade das operações e estabelecem um cronograma factível de pagamento aos credores; comprovam a viabilidade econômico-financeira da UNITRAMA e da execução do Plano ora apresentado. IV. DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL IV .1. DISPOSIÇÕES GERAIS IV .1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pela UNITRAMA nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo credor. IV .1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores. IV .1.3. FORMA DE PAGAMENTO Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas à UNITRAMA, nos termos do Plano. IV .1.4. INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar à UNITRAMA suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada à UNITRAMA na forma da cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. IV .1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. IV .1.6. DATA DO PAGAMENTO Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte. IV .1.7. COMPENSAÇÃO As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento. IV .1.8. JUROS E CORREÇÃO Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352

368.pdfIV .1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento. I V .1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários. V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS V.1 . CRÉDITOS TRABALHISTAS As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005. V.2 . PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS Os Créditos Trabalhistas Incontrovertidos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano. O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: (i) atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; (ii) pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; (iii) facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas. V.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfCredores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas. Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão. V.4 . CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005. VI . REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL VI .1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL A UNITRAMA entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei. Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário). VI I. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS VI I .1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfVI I . 2 . PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma esboçado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado: Plano de Pagamento dos Credores Quirografários Período Carência / Pagamento Nº de Parcelas 0º ao 3º ano (meses 0 a 36) Carência (sem pagamentos) 0 4º ao 14º ano (meses 37 a 168) Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês) 132 parcelas mensais 15º ao 21º ano (meses 169 a 252) Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês) 84 parcelas mensais VI I . 3 . REMUNERAÇÃO Fica estipulado que sob

re o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula VII.2., incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

VI I . 4 . MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula VII.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (A) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (B) homologação judicial de acordo celebrado.

VI I . 5 . CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula VII.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

VI II. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

VI II .1. CRÉDITO S M.E. E E.P.P. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

VI II.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS M.E. E E.P.P. Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VIII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado: Plano de Pagamento dos Credores Quirografários Período Carência / Pagamento Nº de Parcelas 0º ao 3º ano (meses 0 a 36) Carência (sem pagamentos) 0 4º ao 14º ano (meses 37 a 168) Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês) 132 parcelas mensais 15º ao 21º ano (meses 169 a 252) Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês) 84 parcelas mensais

V I I I . 3 . REMUNERAÇÃO Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula VIII.2., incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

VI I . 4 . MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS Somente serão pagos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula VIII.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional

nal será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (A) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (B) homologação judicial de acordo celebrado. VI I . 5 . CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula VIII.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado. IX. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS IX.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais, facções parceiras de produção e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial da UNITRAMA, conforme aplicável. Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das Documentos assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfatividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura. Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade e liquidez e funcionalidade à operação das Recuperandas. IX.2. ADESÃO O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada à UNITRAMA, conforme procedimento previsto na cláusula específica. IX.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional da UNITRAMA, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para: (I) preservar o valor da atividade empresarial; (II) garantir o regular abastecimento produtivo; (III) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e (IV) aumentar o retorno a todos os credores. IX.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR IX.4.1. DEFINIÇÃO Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (I) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais à UNITRAMA; (II) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (III) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura financeira atual; e (IV) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfIX.4.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores. IX.4.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA) O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à UNITRAMA, preservando liquidez e fluxo operacional. IX.4.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pela UNITRAMA ou por terceiros em seu benefício. IX.4.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente. IX.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IX.5.1. DEFINIÇÃO Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para a UNITRAMA., e que disponibilizem: (I) Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; (II) Movimentação e cobrança de títulos escriturais; (III) Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (IV) Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; (V) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; (VI) Convênio de vale alimentação; (VII) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfIX. 5 .2. DIREITO DE PREFERÊNCIA Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores. IX. 5 .3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA) O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,0

0 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à UNITRAMA, preservando liquidez e fluxo operacional. IX. 5 .4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pela UNITRAMA ou por terceiros em seu benefício. IX. 5 .5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente. IX. 5 . 6 . CASH SWEEP A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso a UNITRAMA apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos. IX.6. CREDOR EXTRACONCURSAL ADERENTE Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf Os termos de adesão de verão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa da UNITRAMA, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável. IX.7. LEILÕES REVERSOS Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a UNITRAMA poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, a UNITRAMA realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente. X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO X.1. DEFINIÇÃO O Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará a UNITRAMA, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da, dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf X.2. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS X.2 .1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS: A UNITRAMA fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido. X.2.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA: Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere. X.2.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO: As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal. A UNITRAMA poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores. X.2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS: A UNITRAMA poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a: (I) pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; (II) reforço do capital de giro; ou (III) realização de novos investimentos necessários à retomada das operações. X. 3 . ARRENDAMENTO DE ATIVOS Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf X. 3 .1. AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO D

E ATIVOS A UNITRAMA está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

X.3.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO A UNITRAMA poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial.

X.3.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS A UNITRAMA está autorizada a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

X.3.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo: (I) reforço de capital de giro; (II) pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial; (III) investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

X.3.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS A UNITRAMA poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKR V6 LXF3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfX.3.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

A UNITRAMA assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

X. 4 . DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO AO GRUPO

X. 4 .1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, a UNITRAMA fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (DIP Financing), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

X.4.2. GARANTIAS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES Para a obtenção de DIP Financing, a UNITRAMA poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis. A constituição dessas garantias independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005.

X.4.3. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, a UNITRAMA poderá livremente: (I) vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; (II) gerar, renegociar ou receber créditos; (III) utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de DIP.

X.4.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP O crédito decorrente do DIP Financing gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: (I) todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (II) créditos com garantia real (exceto trabalhistas Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKR V6 LXF3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf limitados a 150 salários-mínimos); (III) quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas. A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

X.4.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos captados por meio do DIP poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: (I) recomposição de capital de giro; (II) aquisição de matérias-primas e insumos; (III) cobertura de despesas operacionais; (IV) pagamentos críticos e estratégicos; (V) investimentos de atualização ou melhoria; (VI) quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

X.4.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÃO O DIP Financing poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da UNITRAMA, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano. São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

X.4.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO A UNITRAMA poderá rescindir ou renegociar os contratos de DIP Financing durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de DIP permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

X.4.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO A UNITRAMA informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via DIP Financing, especialmente

nte por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA). A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação. XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfX I .1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL As disposições deste Plano vinculam a UNITRAMA e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano. X I .2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E COBRANÇAS CONTRA SÓCIOS E TERCEIROS GARANTIDORES Enquanto a UNITRAMA estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: (I) caso fortuito ou força maior; (II) decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano. X I .3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a UNITRAMA fica autorizado a requerer a extensão do stay period até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial. X I .4. MEIOS DE PAGAMENTO Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar a UNITRAMA suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada a UNITRAMA na forma da cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. X I .5. VALOR DOS CRÉDITOS Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfda Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo. X I .6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado o favorecimento interno. X I .7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo. Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso. X I .8. CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM OU PODEM ADERIR AO PLANO Créditos cuja origem preceda o pedido de recuperação devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005). Credores ingressantes não participam de pagamentos anteriores ao ingresso. O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano. X I .9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITOS Os Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas a UNITRAMA, sem violar a par conditio creditorum. X I .10. COMPENSAÇÃO A UNITRAMA poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos da UNITRAMA. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfX I .11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretratável. A quitação de créditos trabalhistas extingue e todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores. X I .12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores. X I .13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA LÍQUIDA Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano. X I .14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO A partir do Pedido, é vedado aos credores: (I) ajuizar ou prosseguir ações; (II) executar sentenças; (III) promover penhora, arresto ou bloqueio; (IV) constituir ou executar garantias; (V) reter valores;

(VI) compensar unilateralmente; (VII) negatar quaisquer empresas da UNITRAMA; (VIII) cobrar por qualquer outro meio. X I .15. CESSÕES DE CRÉDITO Após a homologação, os credores podem ceder seus créditos. A cessão produzirá efeitos após notificação da UNITRAMA. O cessionário passa a ser considerado Credor Sujeito ao Plano. X I .16. SUB-ROGAÇÕES Terceiros que pagarem dívidas da UNITRAMA se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano. X I .17. DESCUMPRIMENTO DO PLANO O Plano só será considerado inadimplido se a UNITRAMA deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convocação em falência, a UNITRAMA poderá: (I) purgar a mora no prazo de 30 dias; ou (II) solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfXII. DISPOSIÇÕES GERAIS X II .1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS Durante a execução deste Plano de Recuperação Judicial, até a completa liquidação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a UNITRAMA não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável. XII.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano. XII.3. QUITAÇÃO Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão a a UNITRAMA quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente. XII.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, independentemente: (I) das obrigações previstas no Plano; (II) dos períodos de carência; (III) da data de início dos pagamentos. O encerramento tem por finalidade permitir que a UNITRAMA retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica. XII.5. COMUNICAÇÕES Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados à UNITRAMA, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: (I) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou (II) enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações de verão ser direcionadas para: Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdfUNITRAMA – Diretoria Endereço: Rua Chile, nº 1353, Jardim Ebenezer, em Maringá – PR, CEP 87035-290 E-mail: raul@unitrama.com.br / rosimar@unitrama.com.br / reinaldo@rrj.adv.br zanuto@zanuto.adv.br Com cópia para - Federiche Mincache Advogados Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180 E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial) Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180 E-mail: caroline.fabri@spectraempresarial.com.br XII.6. LEI APLICÁVEL Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores. XII.7. FORO Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente. XII.8. ASSINATURA O presente Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da UNITRAMA. Maringá, 04 de dezembro de 2025. RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69W XQA3E QKRV6 LXFE3 PROJUDI - Processo: 0029608-97.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 42.2 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978 22/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01. PRJUNITRAMA RDU352368.pdf

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JKg5dkqmRLxc49fJhwgaWzR1NarD3e/certidao>
Código da certidão: JKg5dkqmRLxc49fJhwgaWzR1NarD3e